



MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMPRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR E TODOS OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Iepê, com inscrição no CNPJ: 49.345.911/0001-40, sede na Rua Minas Gerais, nº 274, Centro, na cidade de Iepê, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Murilo Nóbrega Campos**, brasileiro, portador do RG nº 28.008.444-4-SSP/SP e do CPF (MF) nº 289.488.778-79, residente e domiciliado à Rua Roberto Ekman Simões, nº 510, Jardim Paulista, em Iepê/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Ata de Registro de Preço é a Aquisição Futura de Gênero de Alimentação para as necessidades da merenda escolar e de todos os setores da Prefeitura Municipal de Iepê, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Ata de Registro de Preço vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto/lote-Itens:



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é 12 (doze) meses, porem a entrega do material é aquele fixado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação no anexo recurso orçamentário.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.02.20.606.0018.2.490000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
024/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
025/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
026/23 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

SECRETARIA M. DE CULTURA ESPORTES E LAZER

02.04.13.392.0022.2069.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
042/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
02.04.27.812.0022.2071.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
057/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

02.08.08.243.0025.2076.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
067/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

GABINETE DO PREFEITO

02.13.04.122.0015.2046.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
077/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS

092/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.15.04.122.0017.2048.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária



103/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

SECRETARIA DE OBRAS, SERV E SANEAMENTO

02.16.15.451.0019.2052.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

120/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

121/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

122/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

02.16.15.452.0019.2053.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

139/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

140/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

141/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

02.16.17.512.0019.2055.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

156/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

157/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

158/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

02.16.25.752.0019.2054.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

169/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

170/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

171/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

02.16.17.512.0019.2051.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

182/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

183/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

184/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.17.12.361.0021.2060.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

233/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

234/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

02.17.12.361.0021.2062.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

251/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

252/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

253/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

02.17.12.364.0021.2067.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

275/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

02.17.12.365.0020.2057.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

281/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

02.17.13.365.0021.2063.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

288/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

289/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

290/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

SECRETARIA DE HIGIENE E SAUDE

02.18.10.301.0023.2072.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

324/24 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;



- 325/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo;**
326/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo.**
- 02.18.10.301.0023.2073.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
346/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo;**
347/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo;**
348/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo.**
- 02.18.10.301.0023.2082.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
312/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo.**
- 02.18.10.302.0023.2083.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
374/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo;**
375/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo;**
376/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo.**
- 02.18.10.305.0024.2075.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
414/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo;**
415/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo;**
416/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo.**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

- 02.19.08.244.0027.2078.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
433/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo;**
434/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo;**
435/24 – 3.3.90.30.0000 – **Material de Consumo.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, que será em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto juntamente com nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, salvo nos casos previstos em lei., que cause desequilíbrio contratual mediante parecer fundamentado e documentos comprobatórios.

6.2. Os Preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.5. Índice a ser adotado será IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

10.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.4.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do estado, no prazo previsto da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Iepê, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ.

CONTRATADA:

OBJETO: Registro de Preço de Futura Aquisição de Gêneros de Alimentação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024.

VALOR TOTAL: R\$

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ/SP

.....

Contratante

.....

Contratada